

TERMO DE ACORDO DE REPOSIÇÃO Nº 03/2015

Define o termo do acordo para reposição das atividades paralisadas decorrentes do movimento grevista dos servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE.

Este termo de acordo, resultante das negociações entre o Governo Federal e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA-Sindical, entidade representativa dos servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, dispõe sobre a reposição do trabalho resultante da paralisação ocorrida nos exercícios de 2014 e 2015.

Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em medida liminar do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, proferida nos autos do processo 2014/0139295-3;

Considerando o processo de diálogo e negocial estabelecidos com a FASUBRA nos anos de 2014 e 2015;

Considerando que estes processos resultaram, superadas as dificuldades desta negociação, na assinatura do termo de acordo nº 05/2015, anexo;

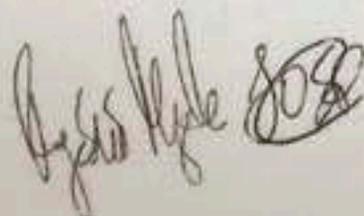
Considerando as horas não trabalhadas nos anos de 2014 e 2015 em decorrência das paralisações ocorridas no curso dos processos de diálogo e de negociação; e

Considerando a autonomia universitária.

Cláusula primeira. A entidade sindical signatária deste termo compromete-se a orientar pelo cumprimento do plano de reposição de trabalho referente aos dias não trabalhados por motivo de greve ou paralisações de serviços, sob responsabilidade das Instituições Federais de Ensino, e acompanhar a sua fiel execução, com vistas ao restabelecimento imediato da normalidade na prestação de serviços à sociedade.

Cláusula segunda. O presente termo gerará seus efeitos após sua homologação no processo judicial em curso supracitado.

E por terem justa e acordada as cláusulas e condições deste termo, assinam o presente documento,

 7

